

Emenda Aditiva

PROJETO DE LEI Nº 6.272/2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

Inclua-se no inciso I do art. 6º, da Lei 10.593, de 2002, referenciado no art. 9º do PL nº 6.2727/2005, a alínea “g”, com a seguinte redação:

Art. 9º

“Art. 6º

” (NR)

“g) Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação das legislações tributária e previdenciária, por intermédio de atos normativos e soluções de consultas.”

JUSTIFICATIVA

A atribuição em questão consta do rol de atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, conforme a alínea “d” do inciso I do art. 6º da Lei 10.593/02. Não há motivação para excluir essa atribuição privativa do rol de atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, cargo sucedâneo do primeiro.

Ressalte-se que todas as demais atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal foram mantidas para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do PTB